PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 13 de outubro de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

RECEBIDO
Em 17/10/2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 038/2000", a fim de adequar a legislação municipal às necessidades do Município.

A primeira alteração visa dispor na legislação municipal que a data da eleição do Diretor e do Vice-diretor realizar-se-á até o primeiro domingo do mês de dezembro do ano do término do mandato de seus antecessores. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá se programar de forma mais assertiva, organizando recursos humanos e locacionais para a realização do processo eleitoral.

Já a alteração proposta para o art. 2º e a inclusão do art. 2º-A, onde se permite que os técnicos superiores de educação possam candidatar-se apenas para os cargos de Diretores das Escolas Municipais, decorre da incompatibilidade de horários desses servidores para o exercício das atribuições de Vice-diretor. Nesse contexto, julgou-se oportuno estabelecer regramento distinto a ser observado pelos candidatos a esses cargos eletivos, inobstante sejam eleitos em chapa única.

Por fim, a alteração pretendida para o art. 31 da lei complementar n.º 38/2000 permitirá que as eleições ocorram em dias "escolares", que integram o calendário adotado pelo Município, e ao qual comparecerão apenas os envolvidos no processo eleitoral, quais sejam, os profissionais da educação e os pais dos alunos. Na redação vigente prevê que as eleições ocorram em dias "letivos", tornando obrigatória a presença do aluno, embora não seja eleitor.

Destacamos a importância da aprovação deste Projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo, em razão de sua importância para a Administração Municipal.

Solicitamos, ainda, que o mencionado projeto seja tramitado em regime de urgência nos termos do art. 52 da LOM.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2022

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 038, de 20 de novembro de 2000."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**§1º** A eleição do Diretor e do Vice-Diretor será realizada até o primeiro domingo do mês de dezembro do ano do término do mandato de seus antecessores" (NR).

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º** Poderão candidatar-se a Diretor das Escolas Municipais os professores ou os técnicos superiores de educação em pleno exercício na Rede Municipal, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:" (NR).

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "**Art. 2º-A** Poderão candidatar-se a Vice-diretor das Escolas Municipais os professores em pleno exercício na Rede Municipal, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
>
> I – ser servidor efetivo e possuir experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses na Rede Municipal de Ensino;
>
> II – estar lotado e em pleno exercício do cargo ou emprego público na unidade escolar pelo menos nos últimos 12 (doze) meses ao pleito no qual pretende concorrer.
>
> III – possuir formação em curso superior completo na área de educação ou possuir especialização em gestão escolar" (NR).

Art. 4º O art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 038/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 31.** O dia das eleições será considerado escolar, dedicado exclusivamente ao processo eleitoral" (NR).

Art. 5º Fica alterado o Anexo XVI – TERMO DE APROVAÇÃO DO MOVIMENTO CONTÁBIL – FINANCEIRO da Lei Complementar nº 038/2000, passando a vigorar com as disposições previstas no Anexo correspondente desta Lei.

Art. 6º Fica alterado o Anexo XVII – DECLARAÇÃO da Lei Complementar nº 038/2000, passando a vigorar com as disposições previstas no Anexo correspondente desta Lei.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 038/2000 as alterações constantes desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de outubro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVI

TERMO DE APROVAÇÃO DO MOVIMENTO CONTÁBIL – FINANCEIRO

Declaramos, através do presente termo, que _____ _____, candidato a _____, triênio_____, da Escola Municipal _____, esta devidamente regular com a gestão dos recursos públicos administrados em seu(s) mandatos(s) de _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___/ _____.

Secretário (a) Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO

Na qualidade de candidato ao cargo de _____, triênio _____, da Escola Municipal _____, declaramos estar ciente do que dispõe a Lei Municipal nº _____/2000, e que faz parte das atribuições da direção, administrar e gerir recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em legislação própria, que prevê a utilização, prestação de contas e respectiva aprovação pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa da Prata, ___/ ___ / _____.

Nome Completo

CPF